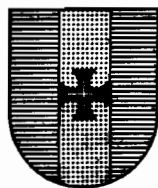


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 9

Segunda-feira, 21 de Janeiro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 44/91:

Autoriza a distribuição da importância de 132 053 510\$ pelos municípios.

Resolução n.º 45/91:

Autoriza a distribuição da importância de 88 025 007\$50 pelos municípios.

Resolução n.º 46/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e de 18 de Outubro, respectivamente, e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

Resolução n.º 47/91:

Determina a prorrogação do prazo de execução de uma unidade hoteleira no Porto Santo.

Resolução n.º 48/91:

Determina a aplicação à Região do «Plano de Uniformes e Distintivos dos Corpos de Bombeiros», aprovada pela Portaria n.º 1166/90, de 30 de Novembro.

Resolução n.º 49/91:

Determina a aprovação dum incentivo financeiro ao projecto de construção de silos para cereais apresentado pela Companhia Insular de Moinhos, S.A..

Resolução n.º 50/91:

Atribui um subsídio à «S.D.M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.», no montante de 19.729 148\$.

Resolução n.º 51/91:

Rectifica a Resolução n.º 1319/90, de 13 de Dezembro.

Resolução n.º 52/91:

Atribui um subsídio ao Grupo Cultural e Recreativo do Caniçal, no montante de 200 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 44/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição de 132 053 510\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1991, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado

com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Janeiro de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE JANEIRO DE 1991

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências/ /Deduções	Duodécimo/ /Transferências Correntes	Protocolo Adicional/ BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Municípios			
Calheta	11 339 000\$00	156 609\$00	11 182 391\$00
Câmara de Lobos	16 830 000\$00	—	16 830 000\$00
Funchal	44 982 000\$00	—	44 982 000\$00
Machico	6 006 000\$00	977 736\$00	5 028 264\$00
Ponta do Sol	10 174 000\$00	—	10 174 000\$00
Porto Moniz	7 500 000\$00	73 837\$50	7 426 162\$50
Porto Santo	7 954 000\$00	—	7 954 000\$00
Ribeira Brava	7 536 000\$00	588 185\$00	6 947 815\$00
Santa Cruz	11 609 000\$00	441 313\$00	11 167 687\$00
Santana	9 587 000\$00	636 813\$00	8 950 187\$00
S. Vicente	2 174 000\$00	762 996\$50	1 411 003\$50
TOTAL	135 691 000\$00	3 637 490\$00	132 053 510\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e consoante Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução n.º 45/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 88 025 007\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1991, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Janeiro de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE JANEIRO DE 1991

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências/ /Deduções	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adicional/ /BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Municípios			
Calheta	7 558 000\$00	104 406\$00	7 453 594\$00
Câmara de Lobos	11 219 000\$00	—	11 219 000\$00
Funchal	29 987 000\$00	—	29 987 000\$00
Machico	4 003 000\$00	651 823\$50	3 351 176\$00
Ponta do Sol	6 783 000\$00	—	6 783 000\$00
Porto Moniz	4 999 000\$00	49 224\$50	4 949 775\$50
Porto Santo	5 302 000\$00	—	5 302 000\$00
Ribeira Brava	5 023 000\$00	392 123\$00	4 630 877\$00
Santa Cruz	7 738 000\$00	294 209\$00	7 443 791\$00
Santana	6 390 000\$00	424 542\$00	5 965 458\$00
S. Vicente	1 448 000\$00	508 664\$50	939 335\$50
TOTAL	90 450 000\$00	2 424 992\$50	88 025 007\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 46/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações, no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

ENTIDADES	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
MUNICÍPIOS			
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 368\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
Total	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 47/91

Considerando que não foram completamente disponibilizados os terrenos necessários à implantação da «Reconversão da Fábrica de Cimento do Porto Santo numa Unidade Hoteleira», por se en-

contrarem em parte ocupados, pelo actual bar de apoio à praia, conhecido por «Cá-Manel»;

Considerando, de acordo com o respectivo contrato de concessão, que os terrenos deverão ser entregues ao concessionário daquela infra-estrutura, completamente livres de quaisquer ónus ou encargos;

Considerando, por outro lado, que se torna necessário garantir, a continuidade do apoio de bar à praia, durante a execução dos trabalhos da unidade hoteleira a construir, até que esteja concluído o novo bar de apoio integrado naquela unidade;

Considerando ainda, a conveniência de que a entrada em funcionamento da unidade hoteleira, se faça antes do período de Verão;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu autorizar que seja prorrogado o prazo de execução da unidade hoteleira em apreço, pelo período de 6 meses, estabelecendo-se como data limite de conclusão da obra, o dia 30 de Junho de 1993.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 48/91

Considerando a conveniência em que os uniformes e distintivos dos Corpos de Bombeiros da Região sejam semelhantes aos aprovados para as corporações continentais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aplicar à Região o «Plano de Uniformes e Distintivos dos Corpos de Bombeiros» aprovado pela Portaria n.º 1166/90, de 30 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 49/91

Considerando que numa região insular e ultra-periférica como a Madeira acentua-se o grau de dependência externa no que se refere ao abastecimento de cereais, tornando-se imperiosa a existência de uma capacidade de armazenagem de, pelo menos, 4 meses (no mínimo 12 000 toneladas), a fim de garantir o abastecimento regular da região;

Considerando que no âmbito da política de ordenamento do território tem sido orientação, do Governo Regional, fomentar a deslocação, para fora do centro da cidade do Funchal, de instalações industriais aí existentes;

Considerando que a Companhia Insular de Moinhos, S.A. apresentou ao Governo Regional um projecto para a realização e exploração duns Silos para cereais, parte integrante dum projecto mais amplo que envolve a instalação duma nova moagem, solicitando a atribuição dum incentivo financeiro no quadro do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira — POPRAM;

Considerando que a requerente é a única empresa na Região Autónoma da Madeira a proceder à produção de farinha para panificação e produtos afins;

Considerando que o artigo 1.º, alínea c), parágrafo 5.º, do Regulamento n.º 4254/88 de 19 de Dezembro, prevê que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional — FEDER, possa apoiar financeiramente o desenvolvimento do potencial de iniciativa endógena das regiões, através de medidas de animação e apoio às pequenas e médias empresas, incluindo nomeadamente a realização de infra-estruturas de dimensões reduzidas, de custo inferior a 15 milhões de ecus;

Considerando a impossibilidade dum projecto desta natureza, obter o apoio de qualquer dos sistemas de incentivos do investimento existentes;

Considerando no entanto que a atribuição de qualquer apoio deverá ficar condicionado à obrigação da empresa promotora, ceder, em condições de estrita igualdade, a utilização daqueles silos a todos os terceiros interessados, desde que não prejudique o normal funcionamento da empresa ou interfira na qualidade dos produtos por ela fabricados;

Considerando que, não obstante o carácter aberto desta infra-estrutura, a atribuição de qualquer apoio à Companhia Insular de Moinhos, S.A. não prejudica a concessão de apoios da mesma natureza para a realização de iniciativas semelhantes se assim se justificar.

Considerando a natureza de infra-estrutura desta realização e que o seu custo é inferior a 15 MECUS;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — Propôr à Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira — POPRAM a aprovação e atribuição

dum incentivo financeiro, nos termos do Regulamento n.º 4254/88 de 19 de Dezembro, ao projecto de construção de Silos para Cereais apresentado pela Companhia Insular de Moinhos, S.A..

2 — Propor igualmente que a decisão de aprovação seja condicionada à obrigatoriedade da utilização daqueles silos ser aberta a todo e qualquer terceiro interessado, em condições de rigorosa igualdade, desde que não prejudique o normal funcionamento da empresa ou interfira na qualidade dos produtos por ela fabricados. Esta condição deverá constar obrigatoriamente do contrato de concessão do incentivo a celebrar com a empresa promotora.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 50/91

Considerando que continua a ser necessário promover uma imagem global da Madeira, nomeadamente, como novo centro internacional de serviços;

Considerando que interessa empreender acções promocionais específicas respeitantes à Zona Franca, Centro Financeiro Off-shore e Registo Internacional de Navios;

Considerando que a S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., na qualidade de concessionária, é a entidade melhor vocacionada para levar a cabo tais acções, nomeadamente, estabelecendo os contactos e outorgando nos respectivos contratos publicitários, em diversas publicações portuguesas e estrangeiras com evidentes benefícios na simplificação de todo o processo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir à S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. um subsídio no valor de 19 729 148\$00, destinado a participar nas despesas inerentes a tais publicações.

Tal despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 51/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Rectificar a sua Resolução n.º 1319/90, de 13 de Dezembro, pelo que, onde se lê «um subsídio de 600 000\$00» deverá ler-se «um subsídio de 200 000\$00».

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 52/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 000\$00 ao Grupo Cultural e Recreativo do Caniçal, destinado a fazer face com despesas de manutenção.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre) ...	3 300\$00
	1.ª Série » ...	2 200\$00		» ...	1 100\$00
	2.ª Série » ...	2 200\$00		» ...	1 100\$00
	3.ª Série » ...	2 200\$00		» ...	1 100\$00
	4.ª Série » ...	2 200\$00		» ...	1 100\$00
	Duas Séries » ...	4 400\$00		» ...	2 200\$00
Três Séries » ...	6 600\$00	» ...	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Parlaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					